



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone (31) 3251-7500



LEI MUNICIPAL Nº 1275 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 704, de 11 de março de 2014, ampliando o agendamento telefônico e remoto as pessoas portadoras da síndrome da fibromialgia e determina outras providências.”

O Município de **Santana do Paraíso**, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 704, de 11 de março de 2014, fica acrescido os artigos 1º-A, 2º-A e § único ao artigo 3º com as seguintes redações:

“Art.1º-A – O agendamento remoto de que trata o Art.1º poderá ser realizado por telefone, aplicativo de mensagens corporativo (WhatsApp Business), site eletrônico e aplicativos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as mesmas condições de acesso e registro na unidade de saúde em que o paciente estiver cadastrado.

Art.2º-A – Para efeito desta Lei, são beneficiários do agendamento remoto:

I – Idosos;

II – Pessoas com deficiência;

III – Pessoas com fibromialgia, mediante laudo médico indicando a Classificação Internacional da Doença, atestando a limitação de desempenho, e ou através de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar no âmbito do SUS ou órgão público competente.

Art.3º

Parágrafo único: O limite de 20% das consultas diárias disponíveis para agendamento remoto, previsto no “caput” não impedirá a priorização interna dos casos urgentes ou de continuidade de tratamento pós-alta, gestação de alto risco, pacientes oncológicos e casos de reabilitação”.

Art.2º O artigo 4º da Lei nº 704/2014, passará a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

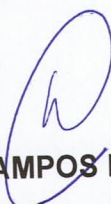
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone (31) 3251-7500



“Art. 4º O agendamento de consultas via telefone, WhatsApp, site institucional e aplicativos poderão ser realizados por representante legal, cuidador ou familiar, mediante declaração simples, sendo necessário a apresentação do documento de identificação do paciente no momento do atendimento”.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Santana do Paraíso, 06 de novembro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal